

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍNDROME METABÓLICA		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	06/06/2025 12:21:09	Data da assinatura:	06/06/2025 12:30:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
06/06/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍNDROME METABÓLICA INFANTIL NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome Metabólica Infantil, a ser realizada na última semana do mês de setembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade cearense para a prevenção, o diagnóstico precoce e o manejo adequado dos fatores de risco metabólicos na infância.

Art. 2º São objetivos da Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome Metabólica Infantil:

I – promover a conscientização da população sobre a síndrome metabólica na infância, seus fatores de risco e suas consequências a curto, médio e longo prazo;

II – estimular hábitos de vida saudáveis entre crianças, adolescentes e suas famílias, com ênfase na alimentação equilibrada, prática regular de atividade física, redução do tempo de telas e sono adequado;

III – realizar triagens e ações educativas nas escolas da rede pública e privada, bem como em Unidades Básicas de Saúde e espaços comunitários, para identificação de sinais precoces da síndrome metabólica infantil;

IV – capacitar profissionais da saúde e da educação para o reconhecimento, orientação e encaminhamento de casos suspeitos, com foco na prevenção e na promoção da saúde;

V – envolver a comunidade escolar, famílias, organizações sociais e outros grupos da comunidade na promoção de ambientes escolares e comunitários mais saudáveis;

VI – produzir e divulgar materiais educativos sobre prevenção da síndrome metabólica infantil, utilizando linguagem acessível e meios diversos de comunicação;

VII – consolidar dados e indicadores obtidos durante as atividades da campanha, para subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à saúde infantil no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A síndrome metabólica infantil, caracterizada pela presença simultânea de fatores como obesidade, hipertensão arterial, dislipidemia e resistência à insulina, tem se tornado uma preocupação crescente no Brasil. Estudos indicam que a prevalência dessa condição em crianças e adolescentes brasileiros pode variar entre 2% e 10%, dependendo da região e dos critérios diagnósticos utilizados.

A obesidade infantil é um dos principais componentes da síndrome metabólica. Dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) de 2023 revelam que 14,2% das crianças brasileiras com menos de cinco anos apresentam sobrepeso ou obesidade. Entre os adolescentes, a situação é ainda mais alarmante: aproximadamente 33% apresentam excesso de peso, o que representa quase o dobro da média global de 18,2%. [1][2]

A hipertensão arterial, antes considerada uma condição exclusiva de adultos, também está presente na população infantil. Estima-se que entre 3% e 15% das crianças e adolescentes brasileiros sejam afetados por essa condição, que, quando não diagnosticada e tratada precocemente, pode levar a complicações cardiovasculares graves na vida adulta. [3]

Diante desse cenário, torna-se necessário implementar ações preventivas e educativas que envolvam não apenas o setor de saúde, mas também as áreas de educação, esporte e assistência social. A *Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome Metabólica Infantil* visa promover hábitos de vida saudáveis desde a infância, por meio de atividades intersetoriais que incluam triagens de saúde, capacitação de profissionais, envolvimento da comunidade escolar e disseminação de informações sobre alimentação equilibrada, prática regular de atividades físicas e redução do tempo de exposição a telas.

A escolha do mês de setembro para a realização da campanha alinha-se ao *Dia Mundial do Coração*, celebrado em 29 de setembro, reforçando a importância da prevenção de doenças cardiovasculares desde a infância. Além disso, esse período coincide com o calendário escolar, facilitando a implementação de ações educativas nas escolas e o engajamento de estudantes, professores e famílias.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção da saúde infantil no Estado do Ceará, contribuindo para a redução da incidência de doenças crônicas não transmissíveis e para a formação de uma geração mais saudável e consciente sobre a importância de hábitos de vida saudáveis.

Portanto, conto com o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] https://www.apicebrasil.org.br/obesidade-infantil?utm_source

[2]

<https://drauziovarella.uol.com.br/pediatria/obesidade-infantil-brasil-tem-taxas-mais-altas-que-as-globais/?ut>

[3]

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-05/especialistas-alertam-hipertensao-arterial-tambem-o>

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)